



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Kariya Prakash Ratilal para efectuar a mudança do seu nome para passar a chamar-se Prakash Ratilal Kariya.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Julho de 2010. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 30 de Março de 2010, foi atribuída à Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada, a Licença de Reconhecimento n.º 3413R, válida até 29 de Março de 2012, para fosfato, no distrito de Nacaroa, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 23' 45.00''	39° 48' 15.00''
2	14° 23' 45.00''	39° 53' 30.00''
3	14° 30' 00.00''	39° 53' 30.00''
4	14° 30' 00.00''	39° 48' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 6 de Abril de 2010.— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

A Direcção Nacional de Minas faz saber que, nos termos do artigo 15 do Regulamento da Lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, correm éditos de trinta dias, a contar da segunda publicação do jornal *Notícias*, chamando a quem se julgue com direito a opôr-se que seja atribuída a Concessão Mineira n.º 3704C, para calcário, situado no distrito de Matutuíne, província do Maputo, a favor da empresa CIF— Moz, Lda, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	26° 21' 30.00''	32° 38' 45.00''
2	26° 21' 30.00''	32° 39' 30.00''

Vértices	Latitude	Longitude
3	26° 24' 00.00''	32° 39' 30.00''
4	26° 24' 00.00''	32° 38' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 7 de Junho de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Julho de 2010, foi atribuída à ENRC — Mozambique, Limitada, a licença de Prospecção e Pesquisa n.º 872L, válida até 29 de Março de 2013, para carvão, metais básicos, metais preciosos, minerais associados, minerais preciosos e semi-preciosos e terras raras, no distrito de Changara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15° 57' 00.00''	32° 55' 00.00''
2	15° 57' 00.00''	33° 06' 00.00''
3	16° 02' 00.00''	33° 06' 00.00''
4	16° 02' 00.00''	32° 55' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Julho de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 14 de Julho de 2010, foi atribuída à JSW Natural Resources Mozambique, Limitada, a licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1127L, válida até 6 de Outubro de 2012, para carvão, ferro e minerais associados, no distrito de Mutarara, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 50' 15.00''	35° 03' 30.00''
2	16° 50' 15.00''	35° 04' 45.00''
3	16° 49' 30.00''	35° 04' 45.00''
4	16° 49' 30.00''	35° 08' 30.00''
5	16° 54' 00.00''	35° 08' 30.00''
6	16° 54' 00.00''	35° 03' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 19 de Julho de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Luxoflex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100169169 uma sociedade denominada Luxoflex, Limitada.

Firoza Noormahomed, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300094666L, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em dois de Março de dois mil e dez; Yusuf Issa Jamal, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300094657Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em dois de Março de dois mil e dez; Yasfir Yusuf, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300094536F emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dez; Yanisa Yusuf, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300094535Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo em vinte sete de Fevereiro de dois mil e dez; e Yumna Yusuf, solteira, menor, representada pela sua mãe, Firoza Noormahomed, acima identificada, titular da Cédula Pessoal n.º 156653, emitida pela primeira conservatória de Maputo em quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e dois; constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adota a denominação de Luxoflex, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho número mil cento e cinquenta e cinco, cidade de Maputo, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, quando a sociedade assim o deliberar.

Dois) A Luxoflex, Limitada inicia as suas actividades a partir da data da sua constituição e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Fabricação e comercialização de mobiliários de casa e escritório;
- b) Decoração de casa e escritórios;
- c) Turismo;
- d) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado é de vinte mil metcais, distribuído da seguinte forma:

- a) Seis mil metcais, representando trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Firoza Noormahomed;
- b) Cinco mil metcais, representando vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Yusuf Issa Jamal;
- c) Três mil metcais, representando quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Yasfir Yusuf;
- d) Três mil metcais, representando quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Yanisa Yusuf;
- e) Três mil metcais, representando quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Yumna Yusuf.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social, ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios, fazer suprimentos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos de relevo.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

Quórum deliberativo

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO NONO

Gerência

A administração da sociedade e a representação em juízo e fora dele ficará a cargo da sócia Firoza Noormahomed, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Repartição de lucros

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessária e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Cessão e transmissão das quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do primeiro direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes de decujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Falência ou insolvência

No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será liquidada conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Diversos

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no estado moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissis, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

O presente documento foi escrito em língua portuguesa e em cinco cópias de igual valor, distribuídas pelos intervenientes deste pacto, e uma arquivada na pasta de documentos oficiais da empresa.

A interpretação do presente estatuto da empresa é acomodada aos princípios da boa fé.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

G&C – Consultores & Contabilistas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100168871 uma entidade denominada G&C – Consultores & Contabilistas, Limitada.

Entre:

Primeiro: Aurélio Manuel Congolo Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253693, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo, e residente na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, número setecentos sessenta e seis, segundo andar, flat sete, Bairro do Alto-Maé;

Segundo: José Sinai Guambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142502N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo e residente na mesma cidade, Avenida Mohamed Siad Barre, número quinhentos e oito, flat número cinco, Bairro do Alto-Maé, juntamente com o senhor Olívio Zaqueu Chicava, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000142475B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo e residente na mesma cidade, na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil cento trinta e cinco, sétimo andar, flat vinte, Bairro Central.

Constituem uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adota a firma G&C – Consultores & Contabilistas, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre, número quinhentos e oito, flat número cinco, bairro do Alto-Maé, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade, recursos humanos, *procurement* e contratação, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia Geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de setenta e cinco mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Manuel Congolo Júnior;
- Outra quota com o valor nominal de vinte e dois mil, quinhentos meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Sinai Guambe; e
- Outra quota com o valor nominal de vinte e dois mil, quinhentos meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Olívio Zaqueu Chicava.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- A modalidade e o montante do aumento do capital;
- O valor nominal das novas participações sociais;

c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas respectivas participações sociais, até ao valor do capital social à data da deliberação, ficando os sócios obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios, nos termos do número nove da presente cláusula.

Dois) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão caso não pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade, não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Seis) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão da quota.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi solicitado, torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se negócio proposto não for efectivado no prazo de sessenta dias, seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e à terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGODÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a Assembleia Geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Assembleia geral

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de gerência.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Primeiro - Assembleia geral

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;

- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de gerentes e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de gerência devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os gerentes;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens imóveis;
- p) A alienação dos principais activos da sociedade;
- q) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social subscrito, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- c) O aumento e a redução do capital;
- d) Todos os assuntos que impliquem a alteração dos estatutos da sociedade.

Quatro) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Cinco) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

Segundo – Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os gerente são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os gerentes permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os gerentes, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos gerentes ou pela cessão da falta.

Cinco) O conselho de gerência pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos outros negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à relativos ao objecto social;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do respectivo mandato.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o gerente em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois sócios;

b) Pela assinatura de um gerente, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de gerência; e

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos dez por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quarta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *llegível*.

Mozformtech – Formação e Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas uma e seguintes do livro

de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Cassamo Osman Ismael Lala e Eliel Nilson Constant Martins, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozformtech – Formação e Tecnologia, Limitada, com sede na Avenida Emília Daússe número quinhentos e dezanove, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozformtech – Formação e Tecnologia, Limitada e tem a sua sede social na Avenida Emília Daússe número quinhentos e dezanove, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, o seu tempo a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade Mozformtech tem por objecto a formação especializada, nomeadamente:

- a) Aperfeiçoamento de condução;
- b) Técnicas avançadas de condução;
- c) Condução defensiva;

Cursos:

- a) Segurança activa;
- b) Condução todo-terreno;
- c) Condução VIP (anti-criminal);
- d) Técnicas de condução de motos;
- e) Técnicas avançadas de condução;
- f) Técnicas de condução de veículos prioritários.

Área de formação de condutores:

- a) Formação pedagógica inicial de formadores (C.A.P);
- b) Curso de formação de directores de escola de condução;
- c) Curso de formação de instrutor de condução automóvel;
- d) Curso de formação de examinador de condução;
- e) Curso de motorista de táxis.

Curso de manobreadores de máquinas:

- a) Operador de máquinas agrícolas;
- b) Manobrador de equipamentos de movimentação de terras;
- c) Conductor manobrador de guas.

Outras competências de formação:

- a) Matérias perigosas e as suas propriedades físicas e químicas;
- b) Riscos e perigos apresentados pelo transporte de mercadorias perigosas;

- c) ADR e RPE. legislação relativa ao transporte de mercadorias perigosas;
- d) Sinalização e fichas de segurança no transporte de mercadorias perigosas.

Informática:

Curso de introdução a informática
Sistemas operativos:

- a) Windows vista;
- b) Hardware base;
- c) Ligações multimedia.

Publicidade:

Brand Design desenvolvimento, gestão e comunicação de marcas, campanhas publicitárias e acções promocionais.

Design Editorial projectos globais de edição, capas e paginação de livros, revistas e jornais;

Packing desenvolvimento de projectos e linhas de embalagem, rótulos, promoção e expositores;

Design gráfico, imagem corporativa, catálogos, folhetos, formatos de imprensa, caracterização de espaços e viaturas;

Web e multimédia desenvolvimento, gestão e alojamento de *websites*, CD's interactivos, audiovisual, vídeo e fotografia;

Merchandising packs de produtos promocionais e material de *merchandising*;

Design de equipamento *stands* e exposições, *design* de *interiors*, industrial e equipamento, sinalética interior e exterior.

Comercialização de material didáctico:

- a) Simulador de veículo automóvel;
- b) Comandos duplos para veículos de instrução;
- c) Quadros interactivos;
- d) *Software* e *Hardware*;
- e) Manuais de formação.

Único. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias complementares e afins da actividade principal que sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondante à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente a Cassamo Osman Ismael Lala;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, pertencente a Eliel Nilson Constant Martins.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho

de administração composto por dois membros nomeados pela assembleia geral, que serão dispensados de prestar caução.

Dois) O presidente do conselho de administração será eleito entre si e pelos membros deste órgão.

Três) Os membros do conselho de administração nomearão entre si um director executivo.

Quatro) Os poderes necessários para a gerência dos negócios da sociedade serão conferidos ao director executivo pelo conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e dez.—
O Técnico, *Ilegível*.

Sabermais – Sociedade Unipessoal, Lmitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100169177 uma entidade denominada Sabermais – Sociedade Unipessoal, Lmitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Ana Luísa Guerra da Silva Branco Calixto de Melo Freitas, casada, com António Eduardo Xavier Batista de Melo Freitas, sob regime de comunhão de adquiridos, e de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 07203199, emitido a vinte e três de Agosto de dois mil e sete, pelos competentes Serviços de Migração de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Sabermais – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e formação, bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuído:

Uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais pertencente a Ana Luísa Guerra da Silva Branco Calixto de Melo Freitas, correspondendo a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de decisão em assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado pela sócia única Ana Luísa Guerra da Silva Branco Calixto de Melo Freitas, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por mais administradores, eleitos pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Destituição dos administradores

Um) O sócio pode a todo o tempo, decidir pela destituição dos administradores.

Dois) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO II

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

Da legislação aplicável

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Construtora Cibel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100169231 uma sociedade denominada Construtora Cibel, Limitada.

Primeiro: Renato Salvador Mazivila, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049736 S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Janeiro de dois mil e dez, residente na Rua dos Citrinos, número cento e vinte e seis, Segundo andar, direito, Bairro do Jardim, Cidade de Maputo;

Segundo: Carlos Eduardo Mussanhane, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão geral de bens com Cláudia Flora

da Costa Xavier Mussanhane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009081B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Novembro de dois mil e nove, residente na Rua General Pereira D'Eça, número trezentos e noventa e oito, primeiro andar único, Bairro da Sommerchild, cidade de Maputo;

Terceiro: Renato Salvador Mazivila Júnior, solteiro, portador do Boletim de Nascimento n.º R-5225/08, emitido pela Segunda Conservatória do Registo Civil de Maputo, aos onze de Agosto de dois mil e oito, residente na Rua dos Citrinos, número cento e vinte e seis, Segundo andar, direito, Bairro do Jardim, cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Construtora Cibel, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades na área de obras de engenharia e de construção civil, fiscalização de obras de construção civil, estudos de viabilidade, pesquisa e prospecção nas áreas de águas e mineração, abertura de furos de água, fornecimento de máquinas perfuradoras para o sector de águas e mineiro, montagem de bombas manuais, montagem de sistemas fotovoltaicos para diversos fins, operação e exploração de complexos turísticos e hoteleiros, incluindo a construção de hotéis, lodges, restaurantes, campos de golfe, casas de hóspedes e estabelecimentos similares, exercício de actividades desportivas de recreação náutica, incluindo mergulho, natação, hipismo, canoagem e barcos a vela.

Dois) A sociedade exercerá ainda, comercialização de material de escritório e equipamentos informáticos, incluindo assistência técnica, imobiliária, publicidade e gráfica, agência de viagens, agricultura, pecuária, estudos de impacto ambiental, participação em projectos de investimento, gestão de carteiras de valores, gestão de participações financeiras no capital de quaisquer sociedades, participação de forma directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento em quaisquer firmas.

Três) A sociedade no âmbito do seu objecto social exercerá a importação e exportação dos produtos e equipamentos relacionados com as

actividades acima mencionadas, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associadas, dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) O conselho de administração sempre que julgar conveniente pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Salvador Mazivila;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Eduardo Mussanhane;
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Renato Salvador Mazivila Júnior.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As quotas não poderão ser divididas, só poderão ser transmitidas ou alienadas.

Dois) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, devendo o sócio transmitente comunicar por escrito à sociedade.

Três) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por carta para o exercício do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando à data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se tornar por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e do fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) O conselho de administração é o órgão máximo da sociedade ao qual compete a administração e gestão da sociedade e será constituído por três membros dos quais um é o presidente.

Dois) A administração e gestão da sociedade ficam a cargo do sócio Renato Salvador Mazivila, que desde já fica nomeado presidente do conselho de administração, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, movimentar as contas bancárias, celebrar contratos com terceiros, contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações financeiras, hipoteca ou penhor, letras e livranças de favor, fianças e abanações, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que não estejam dependentes da autorização da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração, pode delegar num ou mais administradores os seus poderes ou a um director executivo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O conselho de administração pode constituir mandatários, através de procuração nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director executivo ao qual os membros do conselho de administração tenham conferido uma delegação de poderes de

procurador, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer funcionário devidamente credenciado para o efeito.

Três) Em caso algum os membros do conselho de administração ou o director executivo poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessões extraordinárias, sempre que se mostrar necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Único: A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Único: Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios proceder-se-á nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Afri Rent, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100169150 uma entidade denominada Construtora Afri Rent, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial:

Entre Joana Feliza Flores Gonzaga Mutemba, casada, natural de cidade de Maputo, residente em Maputo, no Bairro da Sommerschild, Rua Dom João III, número duzentos e oito, na cidade de Maputo, titular do

Bilhete de Identidade n.º 110052055E, emitido no dia vinte e oito de Novembro de dois mil em Maputo, e Levy Lincon Mutemba, solteiro, natural de cidade de Maputo, residente em Maputo, no Bairro da Sommerschild, Rua Dom João III, número duzentos e oito, na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º AE065620, emitido no dia dois de Março de dois mil e nove em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Afri Rent, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação;
- d) Representações comerciais, agência-mento e consignações em quaisquer ramos não proibidos por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, corresponde a duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Setenta por cento, correspondem a catorze mil meticais, pertencentes a Joana Mutemba;
- b) Trinta por cento, correspondem a seis mil meticais, pertencentes a Levy Lincon Mutemba.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder á sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições fixados por acordo entre o sócio e a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) Caso algum dos sócios pretenda ceder a sua quota a terceiros, os demais sócios gozam de direito de preferência, em igualdade de condições com o negócio pretendido, devendo o pretendente alienante informar os demais sócios do negócio pretendido e suas condições, estipulando-se prazo não inferior a trinta dias para o exercício do direito de preferência.

Dois) Se mais do que um dos sócios pretender exercer o direito de preferência será a quota a alienar dividida equitativamente.

Três) Se as condições do negócio pretendido forem consideradas desproporcionadas face ao valor da quota os sócios que pretendam exercer o direito de preferência podem solicitar auditoria independente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada aos respectivos sócios;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se os sócios de qualquer outra forma deixarem de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzidos ou acrescidos da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia só pode reunir e deliberar validamente quando se encontrar presente ou representado mais de metade do capital.

Três) A cada mil meticais de capital corresponde um voto.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, à excepção das deliberações respeitantes a alteração de estatutos, aumentos ou reduções de capital, alteração do lugar da sede, fusão ou cisão da sociedade e extinção ou dissolução, que terão que ser tomadas por uma maioria de setenta e cinco por cento dos votos expressos em assembleia.

ARTIGONONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a Joana Mutemba, que desde já fica nomeada gerente, dispensada de prestação de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerência, ou mandatário especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A gerência nomeada nos termos anteriores tem um mandato que perdura até à assembleia geral a realizar em dois mil e quinze, devendo nessa assembleia ser designada nova gerência, que pode ser ou não constituída pelas mesmas pessoas, devendo o prazo do respectivo mandato e dos subsequentes ser estipulado nessa mesma assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da Assembleia Geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, sendo esta a assembleia geral ordinária a que se refere o artigo oitavo.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Os sócios deliberarão sobre a aplicação do remanescente dos lucros, podendo constituir quaisquer reservas que entendam para além da reserva legal e distribuir resultados entre os sócios, conforme entendam deliberar.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Tedeco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada a folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras de diversas número seiscentos e noventa e seis traço AA do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, notária do referido cartório, que pela presente escritura pública, e de harmonia com a acta de sete de Agosto de dois mil e seis, retro mencionada, os sócios deliberaram o seguinte:

A cessão de quotas da sociedade Simest, S.P.A., no valor de duzentos mil e oitocentos e cinquenta dólares americanos, equivalentes a dois milhões e quinhentos e doze mil e duzentos e trinta e um mil meticais e oitenta centavos a favor do sócio Alfredo Finocchi.

Cessão da quota da sócia Futura, Limitada, no valor de oitocentos e três mil e quatrocentos dólares americanos, equivalentes a dez milhões quatrocentos e oito mil novecentos e vinte e sete meticais e vinte centavos a favor do sócio Alfredo Finocchi.

Cessão parcial da quota do sócio Alfredo Finocchi no valor nominal de oitocentos e três mil e quatrocentos dólares americanos equivalentes a dois milhões quatrocentos e oito mil novecentos e vinte seis meticais e vinte centavos, o correspondente a vinte por cento da quota a favor do novo sócio Emiliano Finocchi.

Que em consequência desta deliberação acima mencionada fica alterada a composição do artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quatro milhões e dezassete mil dólares americanos, equivalentes a cinquenta milhões e duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e seis meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de três milhões e duzentos e treze mil e seiscentos dólares americanos, correspondente a oitenta por cento do capital social equivalente a quarenta

milhões cento e noventa e cinco setecentos e oito mil e oitenta centavos, pertencente ao sócio Alfredo Finocchi;

b) Outra quota no valor de oitocentos e três mil e quatrocentos dólares americanos, correspondente a vinte por cento do capital social, equivalente a dez milhões quarenta e oito mil e novecentos e vinte e sete meticais da nova família e vinte centavos, pertencente ao sócio Emiliano Finocchi.

Que tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Almada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quarto de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, lavrada de folhas quarenta e nove e seguintes de livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de substituto legal do notário António Salvador Siteo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Parvez Husain Ali Merchant e Kassim Bandjee, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Almada, Limitada e tem a sua sede nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu início conta - se a partir de hoje.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O seu objecto é o exercício de comércio de vendas por grosso, a retalho e armazenista, com importação e exportação e representação de marcas exclusivas de gamas de produtos nacionais, serviços de consultoria, consignação transportes colectivos e da carga, indústria, venda de viaturas recondiçionadas, usadas, novas, serviços de manutenção de viaturas e podendo dedicar-se ao sistema de venda *leasing* como abrir instituição financeira, venda de material de construção, abertura de estaleiro, serviços de construção empreiteiro, construção civil, carpintaria, serralheira, pintura, canalização e isolamentos peças para viaturas novas, usadas, representações.

ARTIGO QUARTO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo podendo por simples deliberação da gerência transferir-la para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A gerência pode criar e encerrar em qualquer local do território nacional ou for a dele sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de dez milhões de meticaís, dividido em dois sócios:

- a) Parvez Husain Ali Merchant, com seis milhões de meticaís;
- b) Kassim Bandjee, quarto milhões de meticaís.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a qualquer um dos sócios, com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade em procuração a passar tal fim.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos e estranhos aos seus negócios, designadamente em finanças, abonações e letras a favor.

Quatro) A remuneração pela gerência se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Cinco) Não é permitido a cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, sem o consentimento da sociedade, que sempre terá o direito de opção.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Se algum dos sócios pretender ceder a sua quota, oferecê-la-á primeiro a sociedade e se esta não a quiser adquirir é que poderá ser cedida a estranhos.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios antes continuará com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos por estes na proporção das suas quotas serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Os casos omissos serão regulados, por lei das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um e demais disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Julho do ano dois mil e dez. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Show Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e treze a cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e quatro, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entradas de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que sócio Joaquim Cavaco Malagueira, divide a quota no valor de dez mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social em três novas quotas, sendo uma no valor nominal de três mil e quatrocentos meticaís, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, que reserva para si, outras duas no valor nominal de três mil e trezentos meticaís, correspondente a trinta e três por cento do capital social cada, que cede aos senhores Izdine Omar Mussá Faquirá e Luís Filipe Afonso Moreira, que entram para a sociedade como novos sócios.

Que em consequência da divisão e cedência de quotas e alteração parcial ora operada ficam alterados os artigos terceiro e décimo e o número quatro do artigo sexto dos estatutos, que passam ter a seguinte nove redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de três mil e quatrocentos meticaís, correspondente

a trinta e quatro por cento do capital social, subscrita pelo sócio Joaquim Cavaco Malagueira;

- b) Uma quota de três mil e trezentos meticaís, correspondente a trinta e três por cento do capital social, subscrita pelo sócio Izdine Omar Mussá Faquirá;
- c) Uma quota de três mil e trezentos meticaís, correspondente a trinta e três por cento do capital social, subscrita pelo sócio Luís Filipe Afonso Moreira.

ARTIGO SEXTO

Um) Mantém.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos três sócios. Para assegurar uma gestão sem interrupções por ausência de qualquer dos sócios, serão designados representantes por procuração, válida para obrigar a sociedade.

Cinco) Mantém.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade fica a cargo dos três sócios.

Dois) Desde já é nomeado director de produção Alberto Amade David Sarmento.

Três) A remuneração da administração e gerência serão fixadas em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Abril de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Conforto e Brilho a Seu Gosto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas catorze a dezanove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Filimão Jafar Ruco e Karl Johan Holt uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Conforto e Brilho a Seu Gosto, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, Km doze, Bairro Municipal do Costa do Sol, Bairro dos Pescadores, quarteirão cinquenta e seis, casa

número quatro, caixa postal mil duzentos e oitenta, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

Conforto e Brilho a Seu Gosto, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Marginal, Km doze, Bairro Municipal do Costa do Sol, Bairro dos Pescadores, quarteirão cinquenta e seis, casa número quatro, caixa postal mil e duzentos e oitenta, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Construção civil;
- b) Reabilitação de edifícios;
- c) Pintura;
- d) Consultoria de engenharia.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil de meticais, dividido em duas quotas. Vinte e cinco mil de meticais do sócio Filimão Jafar Ruco e vinte e cinco mil de meticais do sócio Karl Johan Holt.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação dos sócios, em assembleia geral, na proporção das respectivas quotas.

Três) A cessão livre de quotas só é permitida entre os sócios ou a favor de seus herdeiros.

Quatro) Porém, a cessão a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade e dos sócios, que gozam de direito de preferência.

Cinco) Será permitida a amortização da quota pelo seu valor nominal nos casos de arresto, penhora, condenação judicial do sócio por actos lesivos aos interesses da sociedade e em todos os casos em que esta se torne indisponível para o respectivo titular.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, na sede da sociedade, uma vez em cada ano, para apreciar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado.

Dois) A assembleia geral poderá ter reuniões extraordinárias sempre que se mostrar necessário.

Três) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral por outro sócio que para o efeito designamos mediante, e a apresentação de uma carta dirigida a este órgão.

Quatro) A assembleia geral é convocada com a antecedência mínima de quinze dias, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios contendo a agenda dos trabalhos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração nomeará o corpo directivo da sociedade a quem poderá delegar poderes de gestão executiva da sociedade.

Dois) Desde já é designado sócio gerente o sócio Karl Johan Holt como representante legal da sociedade.

ARTIGO NONO

Dividendos

Um) Dos lucros apurados, deduzir-se-á uma percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá determinar a constituição de fundos especiais.

Três) A parte restante será distribuída pelos seus sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei ou por decisão dos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio, mas continua com os restantes sócios e com os herdeiros do falecido ou interdito ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Litígios

Um) Surgindo litígio entre a sociedade e qualquer sócio não poderão recorrer a resolução

judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação e decisão da assembleia geral.

Dois) Tal procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Para os casos omissos nestes estatutos recorrer-se-á legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e dez.— O Ajudante, *Ilegível*.

Imobiliária Novo Horizonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100168371 uma sociedade denominada Imobiliária Novo Horizonte, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Bruno Cavalcante Miranda, solteiro, natural da República Federativa do Brasil, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e oitenta e cinco, primeiro andar, no Bairro da Polana A, na cidade de Maputo, portador do Passaporte número CX oitocentos e três mil e seiscentos e oitenta e quatro, emitido em cinco de Junho de dois mil e nove, na Embaixada do Brasil;

Malika Askarkhodjaeva, solteira, natural da República do Uzebequistão, residente na Rua Doutor José Afonso Almeida, número mil quatrocentos e trinta e dois barra sessenta e oito, primeiro andar direito, no Bairro da Malanga, na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º CA 2702937, emitido em doze de Novembro de dois mil e nove no Ministério dos Negócios Internos de Tashkent.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Imobiliária Novo Horizonte, Limitada, sendo regulada por estes estatutos e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número duzentos e oitenta e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo, província do Maputo.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação do conselho de administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo ao conselho de administração decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, mas não se limitando a elas:

- a) Exercer o comércio de comissões e consignações de agenciamento e representações de marcas e patentes em território nacional;
- b) Construção e reabilitação de flats, vivendas, escritórios e particulares;
- c) Decoração de interiores e comércio de obras de artes em geral;
- d) Transporte de bens e mercadorias;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, distribuídos em duas quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a Bruno Cavalcante Miranda;
- b) Uma quota de valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Malika Askarkhodjaeva.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou a alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Competência

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Competência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Bruno Cavalcante Miranda como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO V

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito aplicável

Os presentes estatutos reger-se-ão pela lei moçambicana.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

China Jiangxi Corporation For International Economic & Technical Cooperation (Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, foi constituída Entre China Jiangxi Corporation For International Economic & Technical Cooperation e Zhong Zhuangfeng uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada China Jiangxi Corporation For International Economic & Technical Cooperation (Mozambique), Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lênine, número vinte e seis, oitavo A, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação China Jiangxi Corporation For International Economic & Technical Cooperation (Mozambique), Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua

existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, número setenta e sete barra A dois, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de empreiteiro de construção civil e de obras públicas, concepção e implementação de projectos de engenharia, desenvolvimento e gestão imobiliária, prestação de serviços, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) China Jiangxi Corporation For International Economic & Technical Cooperation, uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Zhong Zhuangfeng, uma quota no valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Zhong Zhuangfeng, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e dez. — O Técnico Médio dos Registos e Notariado, *Ilegível*.

Wellsee Technology Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número duzentos e sessenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária do referido cartório, foi constituída entre Luo Bang e Chen Tong uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wellsee Technology Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lênine número vinte e seis, oitavo A, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Wellsee Technology Mozambique, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lênine, número vinte e seis, oitavo A, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de artigos eléctricos e electrónicos, máquinas e equipamentos diversos, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica, bem como o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Luo Bang, uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Chen Tong, uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Chen Tong, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e dez — O Técnico, *Ilegível*.

Enerterra, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e cinco a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos sessenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes ENR – SGPS, SA, Vianney Vales e Juan Miguel Martin Iglesias, no qual deliberaram a alteração do local da sede social, da Rua da Sé, Pestana Rovuma Hotel, número cento e catorze, primeiro andar, sala número dois, para a Avenida de Angola, número dois mil oitocentos e cinquenta, nesta cidade do Maputo; o aumento do capital social de um milhão e trezentos mil meticais para setenta e cinco milhões de meticais, por conversão em capital de suprimentos no valor de setenta e três milhões e setecentos mil meticais, concedidos pela sócia ENR – SGPS, SA, sendo este aumento subscrito na íntegra, no qual passará a deter noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social e a eleição dos corpos sociais para o biénio 2010 e 2011, tendo sido eleito como presidente do conselho de administração, o senhor Luís Miguel Dias da Silva Santos; como Administradores: Vianney Vales e Juan Miguel Martin Iglesias; a assembleia geral será composta pelo presidente, o senhor Augusto José Vasconcelos Macedo Pinto e pelo secretário, o senhor Teodósio Jule Bule, tendo sido nomeado como Fiscal único, a Ernest & Young, Lda, representada pelo senhor Manuel Marques Relvas.

Que em consequência desta alteração da sede social, aumento do capital e eleição dos corpos sociais, altera-se a redacção dos artigos segundo, quinto e sétimo, que passam a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, número dois mil oitocentos e cinquenta, nesta Cidade do Maputo.

ARTIGO QUINTO

O capital social é no valor de setenta e cinco milhões de meticais, representado por um milhão e quinhentas mil acções, com o valor nominal de cinquenta meticais cada uma, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Setenta e quatro milhões novecentos e noventa e nove mil e novecentos meticais, o correspondente a um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil novecentas e noventa e oito acções, representativo de noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia ENR – SGPS, SA;
- b) Cinquenta meticais, o correspondente a uma acção, pertencente ao sócio Vianney Vales;
- c) Cinquenta meticais, o correspondente a uma acção, pertencente ao sócio Juan Miguel Martin Iglesias.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As acções poderão ser tituladas ou escriturais, nominativas ou ao portador, sendo neste último caso, reciprocamente convertíveis a vontade dos accionistas, a cargo de quem ficarão as despesas de conversão.

Dois) No caso das acções serem representadas por títulos, poderão existir títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil, dez mil, cem mil, um milhão e dez milhões de acções.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

SV Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade

em epígrafe, o aumento do capital e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Armindo Daniel Tiago e Martins Diogo Tomás, procedem ao aumento de capital social de vinte mil meticais para um milhão de meticais, tendo se verificado um aumento de novecentos e oitenta mil meticais, tendo dado entrada na caixa social, na proporção das quotas que cada um detém.

Que em consequência do operado aumento de capital social, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo Daniel Tiago;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Martins Diogo Tomás.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Across Serviços–Sociedade Prestadora de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100168065 uma sociedade denominada Across Serviços–Sociedade Prestadora de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Victor Manuel Almeida Caeiro, casado, com Marília João Nuvunga, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua José Mateus, casa número quatrocentos e setenta e um, portador do DIRE n.º 99002490, emitido aos trinta de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Victor Gabriel Nuvunga Caeiro, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua José Mateus, casa número quatrocentos e setenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278296A, emitido aos vinte e nove

de Junho de dois mil e dez, em Maputo, neste acto representado pelo senhor Victor Manuel Almeida Caeiro, na qualidade de pai.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Across Serviços–Sociedade Prestadora de Serviços, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria, assessoria, assistência técnica, *marketing*, *procurement*, agenciamento, gestão de recursos humanos, contabilidade, auditorias, mediação e intermediação comercial, publicidades, importação e exportação, outros serviços pessoais e afins;
- b) O transporte turístico de passageiros e mercadoria, serviços de táxi e aluguer de viaturas com ou sem motorista, agenciamento de viagens, exploração na área de turismo, residencial e imobiliária, farmácia, transporte aéreo.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, correspondendo à setenta e cinco por cento do capital social, subscrita por Victor Manuel Almeida Caeiro;

- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondendo à vinte e cinco por cento, subscrita por Victor Gabriel Nuvunga Caeiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente maioritário ou pelos outros dois conjuntamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo sócio maioritário, por comunicação escrita dirigida e remetida a outro sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) Cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer dos dois sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao objecto social, sob pena de o infractor ser responsável perante a sociedade, pelos prejuízos que lhe der causa.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de gerência serão exercidas pelo senhor Víctor Manuel Almeida Caeiro que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, vinte e dois de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.